



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016.926208/2020

PAD N.º 267/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

CONTRATADA: MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 12.900.948/0001-82, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 2607, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.820-021, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MAURO HELENO JUSTINO DOURADO**, portador do RG n.º 0441125301, inscrito no CPF sob o n.º 667.427.655-34.

PREPOSTO: Mauro Heleno Justino Dourado, sócio, inscrito no CPF sob n.º 667.427.655-34, telefone (71) 4020-1905, e-mail maurodourado@maxxmobi.com.br

FISCAIS DE CONTRATO: Karen Nascimento Ramos, Web Designer, inscrita no CPF sob n.º 037.756.699-30, telefone (48) 3224-9091 – ramal 218, e-mail karen.amos@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2020, para Contratação de Serviços de Envio de E-mail Marketing, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente Contrato, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 016.926208/2020.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de E-mail Marketing, que possibilite o envio de até 400.000 (quatrocentos mil) e-mails por mês, suporte e assistência técnica, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, contemplando as ações que serão desenvolvidas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina pelo período de 12 (doze) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Sistema totalmente on-line e multiusuário, ou seja, várias pessoas podem fazer gestão da lista de e-mails remotamente de qualquer computador;
- 2.2 A empresa contratada deverá monitorar e apresentar estatísticas dos e-mails que serão enviados, estatísticas de retorno, estatísticas de pedidos de remoção e estatísticas de bounce;
- 2.3 O serviço compreenderá o envio, monitoramento, apresentação de relatórios e estatísticas do e-mail marketing a ser enviado;
- 2.4 O envio do e-mail marketing será exclusivamente de responsabilidade da Contratada;
- 2.5 O sistema de gerenciamento de e-mail marketing deverá estar garantido quanto ao desempenho e disponibilidade para os usuários, mesmo nos momentos de pico nos disparos de mensagens;
- 2.6 A Contratada deverá disponibilizar treinamento on-line para os profissionais que farão os envios de e-mail marketing;
- 2.7 Durante a vigência do contrato, o Coren/SC poderá resolver dúvidas ou obter orientações sobre a utilização do sistema, através de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de profissionais especializados, disponíveis em horário comercial;
- 2.8 Controles de Acessos: A equipe da Contratada poderá administrar de forma autônoma novos usuários e liberando acesso a funcionalidades específicas da ferramenta;

Cláusula 3ª DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 Envio do e-mail marketing:
 - 3.1.1 O sistema a ser fornecido pela Contratada deverá permitir o envio de até 400.000 (quatrocentos mil) e-mails por mês;
- 3.2 As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionados, mesmo que automaticamente, pela Contratada, no conteúdo da mensagem gerada pelo Coren/SC, contendo identificação da Contratada ou da solução tecnológica utilizada, com exceção ao abaixo descrito:
 - 3.2.1 No início: “Se não consegue ver esta mensagem, clique aqui”, que direciona automaticamente para uma página onde o e-mail é armazenado;
 - 3.2.2 No final: Link de remoção cadastral. O cliente poderá a qualquer momento clicar nesta opção e seu e-mail será considerado como inativo na ferramenta.
- 3.3 Reenvio parcial de lotes para endereços que apresentaram erros temporários como, por exemplo, Caixa Postal cheia;
- 3.4 Controle de política AntiSpam:
 - 3.4.1 Análise de fatores de spam pré-envio do conteúdo para avaliação do potencial de classificação como spam da mensagem a ser disparada, com apresentação das recomendações de ajustes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.4.2 A Contratada deverá operar o serviço observando as boas práticas do E-mail Marketing e as políticas AntiSpam;
- 3.4.3 O serviço de envio deve contemplar configurações do DKIM, SPF e DMARK;
- 3.4.4 Possibilidade de utilizar um endereço de e-mail de retorno, o qual os contatos podem enviar dúvidas, diferentes do e-mail remetente;
- 3.4.5 Correção automática de endereços: Correção automática de e-mails inválidos por erros comuns de digitação. Por exemplo, erro de digitação dos domínios mais conhecidos: hotmail, gmail, outlook, yahoo, bol, uol;
- 3.5 Autonomia para disparo de campanhas: Permitir que a inclusão de listas, composição de peças e disparo de campanhas seja feita totalmente pela equipe de usuários do Sistema, sem necessidade de conhecimento técnico;
- 3.6 Envio simultâneo de diversas peças para grupos distintos/específicos;
- 3.7 A empresa Contratada deverá fornecer estatísticas, por meio de relatório, a cada lote enviado, de quantos e-mails foram enviados, recebidos, visualizados, descartados e removidos pelo servidos de e-mail destinatário;
- 3.8 Permitir agendamento de envio para a data e horário desejado;
- 3.9 Pré-visualização do e-mail antes de enviar;
- 3.10 Lista de erros do disparo: apresentar a relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro;
- 3.11 Envios de e-mails do formato JPEG, com a possibilidade de inserir link na peça. Desejável inserção de arquivos anexos à mensagem;
- 3.12 Classificar os e-mails cadastrados por grupo para envio segmentado;
- 3.13 Possibilidade de importar lista de e-mails em arquivo nos formatos mais comuns (Excel, CSV e TXT);
- 3.14 Enviar e-mail informando quando teve início de envio da campanha, bem como término;
- 3.15 Higienização de registros: Remoção automática de duplicidade entre listas distintas. O sistema evita que o e-mail cadastrado receba duas vezes a mesma peça;
- 3.16 Múltiplas Listas: Possibilidade de criação de campanhas com múltiplas listas de contato;
- 3.17 Importação de HTML produzido externamente: Importação de peças em HTML de forma a não exigir adaptações para o disparo;
- 3.18 Exportação de Relatórios: Exportação dos relatórios de envio das campanhas em formato PDF personalizado;
- 3.19 Histórico do Contato: Emissão de relatório da participação em campanhas por contato, mostrando por quais ações ele foi impactado, que peças ele abriu, em que peças clicou, etc;
- 3.20 A arquitetura e infraestrutura dos serviços fornecidos pela Contratada, deverão estar garantidos quanto ao desempenho e disponibilidade para os usuários, mesmo em momentos de pico nos disparos de mensagens;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.21 A Contratada deverá utilizar seus domínios e IPs para disparar as campanhas, fornecendo toda a infraestrutura necessária, incluindo servidores, conectividade com a Internet e segurança. Também deverá disponibilizar contas e endereços das mensagens e retornos de “bounce”;
- 3.22 O Contratante não disponibilizará nenhuma conta de e-mail, IP ou domínio para o disparo das campanhas ou tratamento de retorno de “bounce”;
- 3.23 O Contratante poderá disponibilizar um endereço de e-mail para receber dúvidas dos contatos que receberam as campanhas;
- 3.24 A Contratada deverá dispor de tecnologia que consiga garantir a entrega de no mínimo 70% da campanha enviada na caixa de entrada dos contatos, não podendo cair em spam ou lixo eletrônico.

Cláusula 4ª DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Objeto	Quantidade Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
E-mail Marketing: limitado a 400.000 (quatrocentos mil) envios de newsletter mensais.	12	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00

Cláusula 5ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 23/11/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula 6ª DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O objeto deverá ser entregue na sede do Coren/SC, situada na Avenida Mauro Ramos nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP:88.020-300. Telefone (48) 3224-9091 – ramal 218, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou disponibilizado virtualmente, com comunicação formal ao fiscal do contrato.

Cláusula 7ª DO FISCAL DO CONTRATO

- 7.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregados do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Conselho para a presente contratação.
- 7.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela empregada Karen Nascimento Ramos que é Web Designer.
- 7.3 O fiscal do contrato terá autoridade para:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 7.3.2 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 7.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da Contratante;
- 8.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 8.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - 8.4.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
 - 8.4.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
 - 8.4.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.5 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
 - 8.5.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
 - 8.5.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no presente instrumento contratual.
- 8.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 8.7 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Contratante nos serviços, objeto desta prestação de serviço;
- 8.8 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato porventura resultante deste;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.9 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 8.10 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições;
- 8.11 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 9ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 9.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 9.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com Cláusula 10;
- 9.5 Recusar qualquer serviço entregue fora das especificações estabelecidas no Contrato;
- 9.6 Solicitar a substituição dos serviços que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto;
- 9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 9.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 10ª DOS PAGAMENTOS

- 10.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;
- 10.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto;
- 10.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 10.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 10.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 10.7 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 10.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 11.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

11.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 12.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.3 apresente documentação falsa;
 - 12.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.6 não mantiver a proposta;
 - 12.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 12.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
- 12.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 12.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 13.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 13.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 14ª ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 16ª PUBLICIDADE

- 16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 17ª DO FORO

- 17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 16 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP
Mauro Heleno Justino Dourado

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____